

3 — Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

Artigo 22.º

Regime financeiro

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações anuais;
- b) As quotizações voluntárias dos seus associados;
- c) Os subsídios ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — O valor da quota anual é estabelecido pela assembleia geral, devendo ser pago até ao fim do segundo mês subsequente ao início de cada ano lectivo, e far-se-á de uma só vez.

3 — A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente o tesoureiro.

Artigo 23.º

Património

1 — O património da Associação será constituído por fundos a angariar e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídos.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral reunida para efeitos de dissolução, os bens reverterão, se os houver, a favor da Escola.

Artigo 24.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 25.º

Disposições gerais

Poderá a Associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 26.º

Sistema eleitoral

1 — A eleição dos corpos aderentes da Associação será feita por listas.

2 — As listas que se propuserem a eleições deverão dar entrada na assembleia geral até quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral.

3 — A cada lista corresponderá uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra «A».

4 — Cada lista poderá nomear um delegado, que terá assento na mesa para fiscalizar o acto.

5 — O eleitor manifestará a sua escolha por voto secreto.

6 — As reclamações acerca do acto eleitoral terão de ser apresentadas até vinte e quatro horas do 4.º dia seguinte ao fim das eleições, ao presidente, que dará despacho à reclamação apresentada nas vinte e quatro horas seguintes.

7 — As convocatórias para se efectuar o acto eleitoral têm de ser afixadas ou distribuídas com antecedência de, pelo menos, 15 dias, nos locais próprios existentes.

8 — Nas convocatórias terão de ser transcritas as regras de eleição, as datas e as horas.

9 — O acto eleitoral terá de ser efectuado desde a sua abertura até ao seu fecho, num período de, pelo menos, três horas, salvo se tiverem votado todos os associados antes de decorrido aquele período.

10 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados perante a comissão eleitoral lavrando-se acta assinada pelos membros da mesa e pelos delegados de cada lista.

11 — Considera-se vencedora a lista que obtiver maioria de votos expressos.

Artigo 27.º

Omissões

As eventuais omissões dos presentes estatutos são regidas pelas disposições legais aplicáveis.

18 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.

2611058366

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ESCOLA EB1 CODAL

Anúncio n.º 7372/2007

É constituída a Associação de Pais Escola EB1 Codal, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 8 de Junho de 2007:

CAPÍTULO I

Princípios base

Artigo 1.º

A Associação de Pais Escola EB1 Codal, de agora em diante designada por APEC, constitui uma associação sem fins lucrativos com duração indeterminada, que terá sede na escola EB1 da freguesia de Codal, concelho de Vale de Cambra, ou em instalações a designar pelo agrupamento escolar, podendo mudar de lugar por decisão da assembleia geral.

Artigo 2.º

A APEC tem como objectivo representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos da Escola tal como está definido na lei.

Artigo 3.º

a) A APEC exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou partidária, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

b) A APEC procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 4.º

a) Compete, designadamente, à APEC:

1) Contribuir para a resolução de situações que contendam com os interesses previstos na alínea a) do artigo 3.º;

2) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;

3) Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e sempre que para tal seja solicitada ou julgue necessário na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;

4) Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos fins comuns.

b) Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da APEC, nomeadamente:

5) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo tomar as iniciativas adequadas;

6) Colaborar nas iniciativas e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em material de utilização de tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;

7) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de festividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus devotes e direitos

Artigo 5.º

São associados da APEC todos dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB1 de Codal, desde que solicitem a sua admissão à direcção e sejam admitidos como tal, sendo as inscrições renováveis anualmente.

Artigo 6.º

O valor das quotas é determinado em assembleia geral, havendo lugar ao pagamento de uma só quota anual por cada associado.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- 1) Pagar regularmente as quotas;
- 2) Exercer gratuitamente dos cargos para que forem eleitos;
- 3) Respeitar todos os membros e em especial os órgãos da Escola e dos legalmente constituídos dentro da Associação;
- 4) Assistir às reuniões da assembleia geral;
- 5) Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho no âmbito das actividades da Associação;
- 6) Acatar as decisões da assembleia geral;
- 7) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação, lutando pela prossecução dos seus objectivos;
- 8) Apresentar propostas de interesse para a actividade da Associação.

Artigo 8.º

Os associados têm os seguintes direitos:

- 1) Propor e discutir, em assembleia geral, iniciativas e factos que interessem vida da Associação;
- 2) Votar e ser votados em eleições para dos órgãos sociais;
- 3) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 9.º

O não cumprimento das normas constantes dos estatutos e regulamento poderá sujeitar os membros às seguintes sanções:

- 1) Suspensão por tempo determinado;
- 2) Exclusão.

§ Único. A aplicação destas penas é da competência da direcção, cabendo recurso da sua decisão para a assembleia geral.

Artigo 10.º

Os associados perdem a sua qualidade:

- 1) Quando o aluno deixar de frequentar a escola;
- 2) Quando lhes for aplicada pela direcção a pena de exclusão;
- 3) Quando for excluído por deliberação da assembleia geral;
- 4) Quando solicitar a sua demissão à direcção;
- 5) Por falta de pagamento da quota;
- 6) Por violação destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

Os órgãos sociais da APEC são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

1 — A eleição dos órgãos será feita em assembleia geral para tal convocada, por listas, apresentadas a mesa da assembleia geral cessante até 15 dias antes da assembleia com fins eleitorais.

2 — Será considerada a lista que obtenha a maioria dos votos entrados na urna.

3 — Os membros que não possam estar presentes no acto eleitoral poderão exercer o seu direito de voto por correspondência. Neste caso, os boletins de voto serão enviados em carta fechada, com o remetente devidamente identificado, dirigida ao presidente da assembleia geral, pelo correio, ou depositada na secretária da Escola, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral.

A não chegada dos boletins de voto por correspondência ou a sua não entrega na secretária da Escola à hora determinada implica que não serão considerados os votos, sendo a responsabilidade inteiramente dos signatários.

4 — A identificação dos membros eleitorais é feita através do bilhete face aos cadernos eleitorais, expostos no *placard* da Associação, que deverão ser conferidos pelos interessados oito dias antes do acto eleitoral.

5 — Aos membros dos órgãos sociais está vetado a atribuição de subsídio, remuneração ou qualquer outro tipo de compensação, pelo desempenho do seu cargo.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 12.º

A assembleia geral é constituída por todos dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da

Associação, a quem compete aprovar e alterar estatutos e regulamentos, apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas e revogar o mandato de algum ou de todos dos elementos dos corpos sociais, se para tal houver motivo pela sua actuação.

Artigo 13.º

Só terão direito a votar dos associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.

A assembleia geral compete deliberar sobre as directrizes gerais ou actuações da direcção.

As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa, eleita por um ano, composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 14.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:

- 1) Até final do mês de Novembro, para discussão e aprovação do relatório de contas do ano anterior ou para a eleição dos órgãos sociais;
- 2) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes, em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 15.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou de 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos, o qual deve ser feito ao presidente da assembleia geral, que lhe dará seguimento no prazo de oito dias.

1 — A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se na convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora, sendo esta enviada aos membros através dos seus filhos e afixada no átrio da secretária da Escola.

2 — Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia geral, pelo secretário da mesa, que será assinada pelos membros da mesa.

Artigo 16.º

A assembleia geral funcionará à hora indicada desde que esteja presente no mínimo metade dos seus membros mais um e com qualquer número meia hora depois da indicada na convocatória.

Artigo 17.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

- 1) Convocar e presidir à assembleia geral e rubricar o seu expediente;
- 2) Assumir as funções da direcção, ao caso de demissão desta, ate novas eleições, que devem realizar-se nos 30 dias seguintes;
- 3) O presidente a substituído nas suas faltas e impedimento pelo 1.º secretário.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 18.º

A direcção, eleita em assembleia geral, por mandato de um ano escolar, é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. As listas candidatas à direcção incluem um mínimo de dois suplentes.

§ Único. A direcção poderá ser eventualmente reconduzida, total ou parcialmente.

Artigo 19.º

Compete à direcção:

- 1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral. Fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta as finalidades descritas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos estatutos;
- 2) Elaborar o plano de actividades para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;
- 3) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação;
- 4) Elaborar o relatório e contas do ano escolar findo, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;
- 5) Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os membros sempre que estes o solicitem;
- 6) Zelar pela disciplina da Associação;
- 7) Representar a Associação, interna e externamente;

8) O tesoureiro depositará numa instituição bancária os dinheiros da Associação, logo que a quantia o justifique;

9) A Associação pagará preferencialmente as suas despesas por cheque acima de € 5, tendo este, obrigatoriamente, a assinatura do tesoureiro e de pelo menos um de dois membros da direcção em exercício designados para este efeito.

Artigo 20.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus associados.

Artigo 21.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 22.º

O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, eleito em assembleia geral para mandato de um ano, é composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais.

§ Único. O conselho fiscal poderá ser eventualmente reconduzido, total ou parcialmente.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Examinar a escrituração da Associação e conferir a caixa, depósitos e outros fundos com a regularidade necessária;
- 2) Dar parecer sobre o plano de actividades, relatório e contas, quando a direcção os apresentar, durante o prazo de oito dias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 24.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos, ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

Artigo 25.º

Quando a APEC e o conselho directivo o acharem conveniente, um elemento da Associação comparecerá a uma reunião do conselho directivo ou mesmo em reunião geral de professores.

Artigo 26.º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar por proposta e devidamente justificada e assinada por 20% dos membros no pleno gozo dos seus direitos, a qual será votada em assembleia geral para tal convocada e aprovada pelos membros presentes e no gozo dos seus direitos.

§ Único O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigam-se-á a:

- 1) Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da assembleia geral;
- 2) Estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final do assunto proposto e votação, sendo a assembleia convocada especialmente para o efeito.

Artigo 27.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

Artigo 28.º

Esta Associação é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando três quartos dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral para tal expressamente con-

vocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

Artigo 29.º

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, reglamento interno e para os casos omissos pela lei geral.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611058573

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO PADRÃO DA LÉGUA

Anúncio n.º 7373/2007

É constituída a Associação de Pais da Escola Secundária do Padrão da Légua, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais da Escola Secundária do Padrão da Légua, também designada abreviadamente por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária do Padrão da Légua, designada abreviadamente por Escola.

Artigo 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola Secundária do Padrão da Légua, na freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

Artigo 5.º

São fins da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, no período escolar e nos tempos livres, em áreas de carácter didáctico, disciplinar, sanitário, físico, recreativo e cultural, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;
- d) Promover reuniões com os órgãos de administração e gestão da Escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da Escola;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- f) Designar os representantes dos pais e encarregados de educação para os órgãos da Escola em que têm assento.